

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 19.101, DE 09.12.24 (D.O. 09.12.24)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA DO(A) MÉDICO(A)
CARDIOLOGISTA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do(a) Médico(a) Cardiologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de fevereiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Leonardo Pinheiro